



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO	8
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE	8
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS	8
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS	9
A.2.1- CONSELHO FISCAL	9
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	11
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	13
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS	13
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS	14
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	14
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	14
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA	15
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA... 15	15
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	15
B.3 - OUTRAS DESPESAS	15
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	15
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS	17
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	17
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS	17
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	17
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	18
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS	18
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	18
C.2 - CONTRATOS	19
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA	19
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL	19
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO	20
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL	20
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	20
D.1 - LIVROS E REGISTROS	20
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	21
D.3 - PESSOAL	22
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	22
D.5 - ATUÁRIO	22
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	24
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA	25
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	25
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS	26
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	29
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	29
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	30
CONCLUSÃO	30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Processo: TC-1399/026/14.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

Município/vinculação: Piracaia

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2014

Dirigente: Osmar Giudice
CPF n°: 029.919.458-26

Período: 1º.1.2014 a 31.12.2014

Auditor: Dr. Valdenir Antonio Polizeli

Instrução por: UR.7 / DSF-II.

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice, responsável pelas contas em exame, conforme ofício acostado às fls. 04 dos autos.

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08, sendo posteriormente revogada pela Lei n.º 2.522/2009 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. A Lei de Criação e suas alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos consultados *in loco* e disponíveis no sítio eletrônico do órgão.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Às fls. 17/31 do Anexo, segue relatório das atividades desenvolvidas, elaborado pela Origem, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

Cabe destacar nesse tópico que as informações encontradas no mencionado relatório não se coadunam com as existentes no Sistema AUDESP, cópia à fl. 32 do Anexo.

Dentre as divergências observadas, encontramos, lançadas nos campo "Denominação da Ação", inscrições como "reformas de prédios culturais" e "manutenção das atividades da Câmara", as quais correspondem a ações de governo que não se coadunam com os objetivos do Instituto. ok

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo o art. 94 da Lei Municipal n.º 2.522/2009, a presidência do Regime de Previdência é exercida pelo Superintendente, cuja nomeação é feita pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente ser servidor do quadro de provimento efetivo (estatutário), para mandato de 02 anos, permitidas reconduções.

A remuneração da direção do Instituto foi fixada pelo art. 92, § 6º da supramencionada lei, enquanto que a remuneração do Comitê foi fixada no art. 113 c.c § 1º da Lei Complementar n.º 75/2011. Tais remunerações foram revisadas pela Lei n.º 2.749/2014, que estabeleceu um reajuste de 5,91% aos servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



municipais, abrangendo, portanto, os membros do Regime de Previdência. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

O Conselho Fiscal e Conselho Administrativo não são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 34/39 do Anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	QUEM REPRESENTA
292.006.648-06	Fabiana de Castro	Superior - Contadora	Poder Legislativo
293.729.318-29	Rafael de Campos	Superior - Contador	Poder Legislativo - substituído
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	Superior - Pedagogia	Poder Executivo
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Superior - Assistência Social	Poder Executivo
694.144.918-72	Ilda Lima Gonçalves	2º grau	Poder Executivo

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 100 da Lei Municipal nº 2.522/2009), compõe-se de até 05 membros e 01 suplente que atuará no impedimento de qualquer membro, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

I. 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 suplente;

II. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;

III. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



IV. 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis;

Os membros do Conselho foram todos indicados pelos Decretos Municipais nº 3770/2012 e nº 3892/2013, para o mandato de 04/06/2012 a 04/06/2014, reconduzidos por mais 2 anos, a partir de 04/06/2014, por meio do Decreto nº 4006/2014.

A análise dessa composição revelou inconformidade com a Lei nº 2.522/5009, instituidora do Conselho, pois não constam membros eleitos pelos servidores públicos municipais, e apenas quatro membros compuseram o conselho.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas mensalmente em atas próprias.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 34/39 do Anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	QUEM REPRESENTA
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	Superior - Pedagogia	Poder Legislativo
047.553.578-29	Vera Lúcia Ferreira Camargo	Superior - Assistência Social	Poder Executivo
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	2º grau - Técnica em Contabilidade	Poder Executivo
128.447.318-05	Luizelena Patrícia de Oliveira Barbosa	2º grau	Poder Executivo <i>legis</i>
214.778.338-20	Nelson Chagas	2º grau	Poder Executivo

Conforme art. 96 da Lei Municipal nº 2.522/2009 o Conselho de Administração, poderá ser constituído por até 7 membros e 1 suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

- I. Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis;
- II. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- III. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



IV. Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis;

Os membros do Conselho foram todos indicados pelo Decreto Municipal nº 3770/2012, para o mandato de 04/06/2012 a 04/06/2014, reconduzidos por mais 2 anos, a partir de 04/06/2014, por meio do Decreto nº 4006/2014.

A exemplo do ocorrido com o Conselho Fiscal, foram feitas na análise da composição deste Conselho, quer sejam:

- a) Indicação de 3 membros por parte do Poder Executivo, portanto, acima da previsão expressa no inciso I da lei instituidora;
- b) Ausência de membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas mensalmente em atas próprias.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos, conforme documentos de fls. 40/54 do Anexo:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	CPA 10 ANBIMA CGRPPS nº 942 APIMEC
047.553.578-29	Vera Lúcia Ferreira Camargo	CPA 10 ANBIMA
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	CPA 10 ANBIMA
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	CPA 10 ANBIMA
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Superior - Assistência Social
029.919.458-26	Osmar Giudice	CPA 10 e CPA 20 ANBIMA CGRPPS nº 447 APIMEC
305.141.958-35	Fernando Henrique A. G. Banhos	CPA 10 ANBIMA

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo o Decreto nº 3821/2013, alterado pelo Decreto nº 3881/2013 (fls. 41/43 do Anexo), será composto segundo critérios os seguintes:

- 1- Superintendente do IPSPMP PIRAPREV;
- 2- 02 membros do Conselho Fiscal;
- 3- 03 membros do Conselho Administrativo;
- 4- 01 membro dentre os servidores efetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Observamos que a norma instituidora do Comitê de Investimentos previu que sua composição se desse majoritariamente com membros oriundos da Superintendência e dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Embora esse mandamento tenha assim determinado, não nos parece salutar que tais membros deliberem concomitantemente nas funções de conselheiros e nas funções de assessoria sobre os investimentos, visto que referendariam decisões anteriormente tomadas.

Tal ausência de segregação de funções, somada ao fato de que todos são originários de indicação do Executivo e do Legislativo, cedidos e custeados por estes, pode provocar conflito de interesses, visto que as decisões proferidas pelo colegiado poderiam ficar atreladas à vontade dos respectivos poderes, em prejuízo do Regime e dos servidores.

Ademais, a gestão previdenciária tem como princípio a independência dos cofres públicos, devendo ser custeada pelas contribuições patronais e dos segurados, buscando sempre a autossuficiência financeira e patrimonial do regime, não devendo se confundir com a gestão municipal.

Por fim, visto que os Conselhos Fiscal e Administrativo estão com constituição inadequada, o Comitê de Investimento padece do mesmo mal.

O Comitê de Investimentos previsto está implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	Preju- dicado
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria nº 519/2011, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	Obs.		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Obs.: Em função da composição dos conselhos e comitê de investimento tratados anteriormente não podemos avaliar a composição e representatividade do Comitê de Investimento.

Não foi possível aferir se os investimentos realizados no período estão aderentes à Política de Investimentos traçada, visto que este documento não fornece parâmetros suficientes à comparação, conforme indicamos nos itens D.6.2 e D.6.3.

Os investimentos obtiveram rentabilidade real de 1,89% (expurgado índice inflacionário de 6,41%). Doc. fl. 55 do Anexo.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	4.520.000,00	7.554.872,76	67,14%	83,86%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	1.330.000,00	1.454.001,18	9,32%	16,14%
Subtotal das Receitas	5.850.000,00	9.008.873,94		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	5.850.000,00	9.008.873,94		100,00%
Excesso de Arrecadação		3.158.873,94	54,00%	35,06%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.978.000,00	1.912.498,61	-3,31%	85,98%
Despesas de Capital	362.000,00	311.856,86	-13,85%	14,02%
Reserva de Contingência		-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	2.340.000,00	2.224.355,47		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	2.340.000,00	2.224.355,47		100,00%
Economia Orçamentária		115.644,53	-4,94%	5,20%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	6.784.518,47		75,31%

Doc. fl. 3 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2013	Superávit de	R\$	3.975.644,53	65,61%
2012	Superávit de	R\$	7.184.043,67	84,01%
2011	Superávit de	R\$	3.418.816,65	75,05%

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui parcelamentos.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	26.516.268,41	32.200.523,55	21,44%
Econômico	(2.879.188,05)	(166.555,69)	-94,22%
Patrimonial	6.828.294,86	6.661.739,17	-2,44%

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2012	2013	2014
Patronal	2.751.626,33	1.974.628,87	2.080.515,33
Segurados	1.465.484,68	1.622.305,22	1.902.341,33
Compensação previdenciária	74.903,18	10.209,85	102.546,71
Rendimentos de aplicações	4.259.405,07	230.054,63	3.572.016,10
Parcelamento de dívidas	-	-	-
Aportes	-	1.076.180,04	1.351.454,47
Outras	-	-	-
Total	8.551.419,26	4.913.378,61	9.008.873,94

Balancete exercício 2014 - fls. 08/14 do Anexo.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Cabe destacar que não houve recolhimentos em 2012 a título de "Aportes", tendo em vista que, até esse exercício, a entrega de valores referente às avaliações e reavaliações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



atuariais era feita mediante "Alíquota", cujo montante compunha o saldo da conta "Contribuições Patronais", registrada no balancete daquele exercício sob a rubrica 7210.29.00.00.

A partir de 2013, amparado pelos arts. 18 e 19 da Portaria Ministerial MPS N° 403/2008, o município passou a fazer a entrega de tais valores mediante aportes, os quais, conforme definido pelo Decreto Municipal n° 3.829/2013, devem ser executados mensalmente pelo prazo de 25 anos, repassados sob o percentual de 8,94% (de 2014 a 2038), incidentes sobre a folha de pagamentos (base de cálculo).

Constatamos que o ente federativo não possui obrigações em atraso, sendo que as parcelas vincendas relativas aos aportes encontram-se reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 25.734.641,59, sendo esse montante parcelado conforme demonstrado acima. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívida ativa.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais.

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios (TC-2149/989/15).

Informamos que o número de beneficiários do Regime em 31 de dezembro de 2014 era de 99 funcionários, dentre aposentadoria e pensões (doc. fls. 56/57 do Anexo).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2011	2012	2013
Remuneração (civis e militares)	14.524.190,50	23.605.028,62	24.425.196,91
Exercícios das Desp. Adm.	2012	2013	2014
Despesas administrativas: total	271.008,56	364.603,27	662.799,71
Percentual apurado	1,87%	1,54%	2,71%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos acima do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Por meio do balancete de despesas do exercício fiscalizado (fls. 10/13 do Anexo), analisamos a composição desses gastos e constatamos que a aquisição de um imóvel, no valor de R\$ 300.000,00, impactou tais despesas e provocou sua extrapolação.

A aquisição do bem, fora efetivada por meio do processo judicial de desapropriação 0003803-14.2014.8.26.0450 e teve por finalidade a instalação da sede do Instituto de Previdência que, até então, funciona em prédio alugado.

No entanto, verificamos que a entidade, conforme determinou o inc. III, art. 41, da Portaria SPS Nº 02/2009, mantinha sobras de custeio das despesas administrativas de exercícios anteriores, constituídas em forma de reserva, definida na Lei Municipal nº 2.522/2009, art. 18, §§ 2º e 3º, e mantidas no Banco do Brasil, agência 2453-8, conta nº 22100-7.

Em 31/12/2013, conforme se pode observar no extrato bancário da referida conta, essa reserva perfazia o montante de R\$ 388.459,61. Em novembro/2014, pouco antes do empenho de recursos nº 496/2014 que visou ao depósito judicial para quitação do imóvel, o saldo daquela conta perfazia R\$ 681.951,57, conforme extratos bancários avaliados (fls. 58/59 do Anexo), estando dessa forma, correta a despesa administrativa no Exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

O Instituto de Previdência não dispõe de quadro próprio de servidores, os quais são cedidos pelo município, cabendo a este os recolhimentos sociais.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Observamos que o Instituto de Previdência dispõe de mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, providos do controle do acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade.

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo os testes efetuados, verificamos a correta adequação do almoxarifado e bens patrimoniais.

Quanto à Tesouraria encontramos falhas nos registros contábeis promovidos no Balanço Patrimonial divergentes dos constantes nesse setor, os quais elencamos a seguir:

Constatamos que os valores apresentados no Ativo Circulante não refletem a posição obtida por meio dos **extratos bancários das contas correntes e de investimentos**, cujos saldos em 31/12/2014 foram os seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Período	Saldo em Contas Correntes	Saldo em contas de Investimento	Saldo Total
31/12/2014	53.166,20	32.147.357,35	32.200.523,55

No intuito de ilustrar o exposto, extraímos os valores expressos nas contas do Ativo Circulante daquela demonstração contábil e, tomando-as por base, procedemos ao seu recálculo, apurando os seguintes resultados:

Ativo Circulante	Exercício Atual (R\$)
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.994.747,61
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	9.025.392,93
Subtotal	32.020.140,54
(-)Ajuste para Perdas	(180.383,01)
Total do Ativo Circulante	31.839.757,53

Fls. 2/3 do Anexo.

Pelos cálculos efetuados com os extratos bancários, se compararmos o "Saldo Total" em 31/12/2014 ao "Total do Ativo Circulante" do exercício, encontraremos **divergência de R\$ 360.766,02**. Coincidência ou não, a diferença é exatamente o dobro do "Ajuste para Perdas".

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificamos, in loco, sua observância.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesas durante o exercício em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Regime de Previdência de Piracaia		
Procedimentos	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	-	0,00%
TOMADA DE PREÇOS	-	0,00%
CONVITE	85.371,50	15,90%
PREGÃO	-	0,00%
CONCURSO	-	0,00%
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	0,00%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	384.339,28	71,56%
INEXIGIBILIDADE	-	0,00%
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	67.354,34	12,54%
Total geral	537.065,12	100,00%

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

<u>01</u>	Termo Aditivo:	s/n.º (Referente ao Contrato s/nº, assinado em 22/09/2010)
	Data:	05/09/2014
	Contratada:	Risk Office Consultoria Financeira Ltda.
	CNPJ:	03.132.889/0001-59
	Valor:	R\$ 7.980,00
	Objeto:	Consultoria financeira visando a avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento com conference call mensais e reuniões presenciais trimestrais; análises de desempenho dos veículos de investimentos; enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3.790/2009, com apresentação dos respectivos relatórios.
	Prazo:	12 meses
	Licitação ou dispensa:	Dispensa (Processo nº 014/2010)
Registro CVM:	Sim	

Os relatórios mensais fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (exemplos acostados às fls. 60/83 do Anexo), estão em conformidade com o objeto da contratação, porém, fornecendo análises genéricas que não examinam detalhadamente os investimentos a serem feitos.

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos a contabilização dos investimentos realizados no exercício em exame no Livro Diário e Livro Razão, refletindo as transações ocorridas no exercício.

No entanto, encontramos falhas nos registros contábeis promovidos no Balanço Patrimonial e nos empenhos emitidos pela Origem, os quais elencamos a seguir:

Registros no Balanço Patrimonial:

Observamos que os investimentos realizados ao longo do exercício não estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial, uma vez que não foi realizada a segregação entre os valores aplicados em segmentos de renda fixa e em renda variável, conforme documentos de fls. 02/03 do Anexo.

Também verificamos que o Instituto tem classificado todos os seus direitos no Ativo Circulante, especificamente nas contas "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo", destinadas aos haveres de liquidez imediata ou realizáveis até o término do exercício seguinte.

Desta forma, deixa de promover a evidenciação das aplicações de longo prazo¹ em seu Balanço Patrimonial, embora

¹ De acordo com o Vol. 29- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, págs. 47 e 48, disponível em <http://www.previdencia.gov.br/publicacoes/coleo-previdencia-social/>, as regras de classificação das contas obedecem ao seguinte critério:

"4.3.3 Regras para Classificação das Contas

4.3.3.1 Ativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



*Ativo circulante
que se refere
à de LP*

mantenha em carteira títulos desse porte, tais como "IMA B 5 TP RF LP", "IDKA IPCA 2A TP RF LP", "IMA B RF LP", conforme se pode observar dentre os elencados na relação acostada à fl. 26 do Anexo.

Registros dos Empenhos:

A Origem informou em sua contabilidade como "Outros/Não Aplicável" o percentual de 12,54% do total das despesas consideradas licitáveis, distribuídas nos grupos 33000000 e 44000000, representadas por 100 empenhos.

Em nossa análise, observamos que 89 empenhos, ou seja, 89% dos registros efetuados, embora representassem apenas R\$ 63.654,34 dos lançamentos, correspondiam a despesas, que, pela descrição e natureza, estão afetas aos ditames da Lei de Licitações e Contratos e, por conseguinte, deveriam ser objeto de certame ou dispensa.

Também foi observada inconsistência entre a nota de empenho nº 35/2014, emitida em nome da empresa Risk Office Consultoria Financeira Ltda, CNPJ. 03.132.889/0001-59 (fl. 84 do Anexo), cujo registro no Sistema AUDESP se deu em nome de **Rocca Prandini e Rabbat Fin.S/C Ltda.**

Por derradeiro, constatamos ainda a ausência de CNPJ ou CPF do Credor em 11% das notas de empenho lançadas.

Estas falhas, demonstram que o Instituto tem se equivocado na classificação de suas despesas e no lançamento dos dados de seus credores, fato que prejudica a visão geral da distribuição dos gastos nas respectivas modalidades licitatórias, assim como a correta identificação dos credores.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como já comentado nos itens **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO** e **D.1**, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem durante a fiscalização *in loco* e aqueles armazenados no Sistema AUDESP.

A classe do Ativo inclui as contas correspondentes aos bens e direitos de propriedade dos RPPS, demonstrando a aplicação dos recursos, cujas contas estão dispostas em ordem decrescente do grau de liquidez. Compreendem os seguintes grupos de contas: ativo circulante, ativo realizável a longo prazo, ativo permanente e ativo compensado, da mesma forma que no Plano de Contas do Governo Federal, ainda em vigor:

Ativo circulante – Compreende as disponibilidades de numerário, bem como outros bens e direitos pendentes ou em circulação, realizáveis até o término do exercício seguinte.

Ativo realizável a longo prazo – Compreende os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Além disso, também foi constatada divergência no Balanço Orçamentário, cuja diferença segue exposta:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Balanço Orçamentário	Valores Apurados com Base:		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP	
Receita Prevista Atualizada	R\$ 5.850.000,00	R\$ 5.850.000,00	R\$ 0,00
Total Receita Arrecadada	R\$ 9.008.873,94	R\$ 9.008.873,94	R\$ 0,00
Dotação Atualizada	R\$ 2.340.000,00	R\$ 6.200.000,00	R\$ -3.860.000,00
Total Despesa Empenhada	R\$ 2.224.355,47	R\$ 2.224.355,47	R\$ 0,00

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Entidade deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 - PESSOAL

A Entidade não detém quadro próprio de servidores, esses são cedidos pela Prefeitura Municipal. A direção do Instituto é por três membros: Superintendente, Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo e de Seguridade. De acordo com o art. 93, §1º, da Lei 2522/2009, tais funções somente podem ser preenchidas por servidores integrantes do quadro de provimento efetivo - estatutário, cedidos pela Prefeitura ou pela Câmara Municipais.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias, representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. - CNPJ 57.125.353/0001-35, referente aos balanços do exercício, foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

1 - Déficit atuarial de R\$ 18.220.701,74*

*Déficit calculado a partir dos dados constantes da avaliação atuarial realizada em 21 de maio de 2015, tendo como data base 31/12/2014. Provisões matemáticas (R\$ 50.797.465,51) - Ativo Real Ajustado (R\$ 32.576.763,77) = Déficit atuarial (R\$ 18.220.701,74).

2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Devido à pequena diferença entre o atual plano de custeio, com as contribuições normais dos órgãos empregadores atualmente em 13,02% e o calculado nesta Avaliação Atuarial, de 13,22%, ou seja, uma diferença de 0,20%, sugerimos dar continuidade ao atual plano de custeio até a realização da próxima Avaliação Atuarial.
----	---

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:

a)	Dar continuidade ao atual plano de custeio, com contribuição de 11% para servidores ativos, inativos e pensionistas e de 13,02% para o órgão empregador, até a realização da próxima avaliação atuarial;
b)	Dar continuidade ao atual plano de amortização do déficit técnico atuarial, mediante o aporte mensal de 7,67% em 2013 e 8,94% sobre o total da folha dos servidores ativos, incidente de 2014 a 2038.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelo gestor do Regime Próprio.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2014	Déficit	18.220.701,74
2013	Déficit	20.929.066,95
2012	Déficit	13.307.060,65
2011	Déficit	11.222.653,12

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2015 utilizada na avaliação atuarial (data-base 31.12.2014) apresentada na prestação de contas de 2014 foi estabelecida no percentual de 5,5%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2013, a taxa real de juros para os investimentos de 2014 utilizada foi estabelecida no percentual de 5,5%, porém conforme item D.6 - *Gestão de Investimentos*, o Regime alcançou de fato rentabilidade real de 1,89% (expurgado índice inflacionário de 6,41%), o que colaborou com a redução do déficit atuarial previsto.

Destacamos que a análise procedida acerca do Parecer Atuarial foi realizada sob o documento apresentado pela Origem visto que, devido à publicação da Portaria MPS nº 300/2015, artigo 3º, o prazo de encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial à Secretaria de Previdência Social foi prorrogado para 30 de novembro de 2015.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (fls. 4 e 8/9 do Anexo), a Origem auferiu, em 2014, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 3.572.016,10**, alcançando rentabilidade real de 1,89%.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Osmar Giudice, CPF nº 029.919.458-26 é habilitado para esse fim (declaração e certificados juntados às fls. 33 e 51/52 do Anexo).

De acordo com o artigo 95, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2522/2009, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas, em conjunto, pelo Superintendente do Instituto de Previdência e pelo Presidente do Conselho Administrativo, conforme segue:

Nome	Osmar Giudice
RG	12.644.656-8
CPF	029.919.458-26
Endereço Completo	Avenida Afonso Cândido Lopes nº 340, Jardim Santo Afonso. Piracaia/SP
Cargo	Superintendente
Período de Atuação	Bienal, consoante art. 94 da Lei Municipal nº 2.522/2009. Reconduzido, por mais dois anos, pela Portaria nº 7.035/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Nome	Rosalina Carvalho de Melo Fialho
RG	15.266.848-2
CPF	137.641.238-18
Endereço Completo	Rua Sete de Setembro nº 557, Centro. Piracaia/SP
Cargo	Presidente do Conselho Administrativo
Período de Atuação	04/06/2012 a 04/06/2014. Reconduzida, por mais 02 anos, a partir de 04/06/2014, nos termos Decreto Municipal nº 4.006/2014.

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá por GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

Porém a Política de Investimentos em vigor, não define parâmetros para condução dos investimentos.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (acostada às fls. 245/256 do AnexoI).	Obs.		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos.	Obs.		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento.	X		
Apresentação da lâminas dos fundos.	X		
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do Instituto e de seu funcionário certificado.	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos.	Obs.		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê.	Obs.		

Obs.: Cumpre destacar que a política de investimentos de 2014 é genérica, não fornecendo parâmetros suficientes que norteiem a atuação da gestão do Regime nas aplicações e resgates dos fundos.

Embora os documentos acima estejam presentes na pasta dos investimentos, não há menção nas atas do Comitê a qualquer deles especificamente.

Verificamos ainda que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **8,42%**.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos em 31/12/13 era de R\$ **26.512.519,03** e em 31/12/14 era de R\$ **32.147.357,35** e que, segundo dados fornecidos pela Origem, o resultado positivo foi da ordem de R\$ **3.572.016,10**.

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/14 (Docs. fls. 2 e 23 do Anexo):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



A Investimento do RPPS:

Valores

Segmento de Renda Fixa	26.741.584,97
Segmento de Renda Variável	5.356.784,60
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	48.987,78
Total de Investimentos	32.147.357,35

B Provisão:

Provisão para Perdas em Investimentos	180.383,01
---------------------------------------	------------

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ 1.351.454,47, conforme já demonstrado no item B.1.3.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

No entanto, verificamos que o Instituto de Previdência em questão não adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008.

Informamos que, em 2014, houve perdas em investimentos de R\$ 1.100.263,33, conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fl. 6 do Anexo), tendo sido adotadas as seguintes medidas pela administração do Regime:

a- Alocação da carteira do Instituto de Previdência do mês de novembro/2014, entendendo pela continuidade de dilação gradual da carteira para os papéis pós-fixados de curto prazo atrelados ao IPCA, a saber, IDKA de 2 anos e IMAB 5 - NTN de até cinco anos;

b- Enxugamento das aplicações nas instituições financeiras (encerramento do HSBC e BRADESCO), permanecendo o Banco do Brasil, CEF e ITAÚ-UNIBANCO. (Atas juntadas às fls. 102/125 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



A maior perda refere-se ao fundo de investimento denominado **HSBC FI AÇÕES SMALL CAPS (CNPJ. 07.986.196/0001-84)**, no montante de R\$ **306.676,47** (fl. 126/129 do Anexo).

Esse fundo, de acordo com sua lâmina, propunha-se a buscar um retorno do investimento maior que o índice BM&FBOVESPA SMLL, investindo seus recursos preponderantemente em ações de companhias com expressivo potencial de valorização e que não necessariamente fizesse parte dos principais índices do mercado. Porém, o fundo obteve um resultado negativo em 2014 de **-15,12%**.

Em razão do seu desempenho negativo, o investimento foi resgatado em dezembro/2014, sendo seu saldo transferido ao banco ITAÚ para aporte em fundos IPCA IDKA PCA 2A e IMAB 5 - NTN B, conforme expresso na Ata do Comitê de Investimentos (fls. 102/125 do Anexo).

O fundo contou com dois aportes em 2012 resultando num investimento de R\$ 1.000.000,00. O resgate em dezembro/2014 foi de R\$ 858.859,89, ou seja, 14,11% menor que o montante aplicado.

Constatamos perda em outro fundo de configuração semelhante, denominado **ITAÚ SMALL CAP VALUATION FIA (CNPJ. 01.063.897/0001-65)**, no montante de R\$ **252.068,24** (fl. 130/137 do Anexo).

O Fundo ITAÚ SMALL CAP VALUATION FIA, de acordo com sua lâmina, propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referência índice BM&FBOVESPA SMLL, por meio da obtenção de ganhos de capital num horizonte de longo prazo através de investimento em empresas de pequeno e médio porte que possuam alto potencial de retorno. Porém, o fundo obteve um resultado negativo em 2014 de **-3,67%**. Demonstração de desempenho às fls. 295/298 do Anexo I.

Esse fundo também contou com aporte inicial de R\$ 1.000.000,00 em 17/12/2012, sendo que o resgate em dezembro/2014 foi de R\$ 854.063,60, ou seja, 14,59% menor que o montante aplicado.

Cumprir informar que, à época do aporte inicial nos mencionados fundos, ocorridos em 03/04/2012 e 17/12/2012, não houve deliberações prévias do Comitê de Investimentos, uma vez que esse colegiado foi criado posteriormente por meio do Decreto Municipal nº 3.821, de 08/01/2013.

Na ocasião das aplicações iniciais, a Política de Investimentos para o exercício de 2012 outorgava ao Superintendente, Senhor Osmar Giudice, a competência para

*Mo signific
Comitê
2012*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



debater e definir a aplicação dos recursos do Instituto, cujas ações deveriam ser referendadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, conforme item 8 do referido documento.

No entanto, em análise às Atas desses conselhos, exaradas em 01/06/2012 no caso do fundo *HSBC FI AÇÕES SMALL CAPS* e 25/01/2013 no caso do fundo *ITAU SMALL CAP VALUATION FIA*, não foram encontradas menção específica a esses investimentos que ensejasse sua deliberação (doc. fls. 138/144 do Anexo).

Além disso, não foi possível aferir se as medidas adotadas pelo regime estão aderentes à política de investimentos para o exercício de 2014, uma vez que, conforme já exposto no item D.6.2, esta não definiu claramente quais as ações que o Regime deveria adotar quando dos resgates dos fundos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2014, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

2012 2013

Julgamento das contas dos exercícios de:	2010	2011
Recomendação	Atendida:	Atendida:
Adoção de providências para que não mais ocorram atrasos no encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP	Não	
Evitar reincidências de atraso na entrega de dados a este Tribunal*		Não
Promover a correta contabilização de despesas		Não

*TC-842/007/14 Processo de Controle de Prazo das Resoluções e Instruções do exercício 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2013	TC-1187/026/13	Em trâmite
2012	TC-3288/026/12	Em trâmite
2011	TC- 735/026/11	Regular

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item A.1 Conselho Fiscal:** Composição não atende a legislação municipal de regência;
2. **Item A.2.2 - Apreciação das Contas por parte do Conselho de Administração :** Composição não atende a legislação municipal de regência;
3. **Item A.2.3 - Comitê de Investimentos:** Ausência de segregação de funções dos membros do Comitê de Investimentos e membros do Conselho Fiscal e Administrativo, bem como contaminação de sua composição pela irregularidade nos conselhos que o compõe;
4. **Item B.5 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais :** Divergência entre os valores apresentados no Ativo Circulante em relação aos saldos dos extratos bancários das contas correntes e de investimentos;
5. **Item D.1 - Livros e Registros :** Falta de segregação entre os valores aplicados em segmentos de renda fixa e em renda variável no Balanço Patrimonial;
 - Classificação imprópria das aplicações de longo prazo em contas de Ativo Circulante no Balanço Patrimonial;
 - Classificação inapropriada de empenhos, distorcendo a distribuição dos gastos nas respectivas modalidades licitatórias;
 - Falta de registro do número de C.N.P.J e C.P.F, bem como inexatidão em nome de credor, dificultando sua ligação às pessoas jurídicas beneficiadas.
6. **Item D. 2 - Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP:** -Divergência entre os dados contábeis da Origem e os informados ao Sistema AUDESP referente ao Balanço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Orçamentário, desatendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil,

-Relatório de Atividades registrado no Sistema em desacordo com o Relatório elaborado pela Origem.

7. **Item D.6.2 - Análise da Documentação dos Investimentos:** Política de investimentos não fornecendo parâmetros suficientes que norteiem a atuação da gestão do Regime nas aplicações e resgates dos fundos;
8. **Item D.6.3 - Resultado dos Investimentos:** Ausência de registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008;
9. **Item D.8 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** Desatendimento a recomendações contidas nos julgamentos das Contas de 2010 e 2011.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR 7.3, S.J.Campos, 10 de setembro de 2015.

Geisla Aparecida Finotelo Pizzoleto

Agente da Fiscalização Financeira